



CEMIL

Amor pela vida

REGULAMENTO INTERNO

Comissão de Residência Médica

Estabelecer e oficializar os padrões legais de funcionamento das especialidades, baseado nas normas e resoluções do MEC. Criando um vínculo recíproco de confiança, respeito, responsabilidade, organização e ética profissional e pessoal.

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ABESF
UMUARAMA/PR**

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO

Art 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização lato sensu organizados em Programas de Residência, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei nº 6.932, de 07/07/81.

Art 2º Os Programas de Residência Médica têm como objetivos:

- I. aperfeiçoar de forma progressiva o padrão profissional e científico do médico;
- II. melhorar a assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Art 3º A especialização em Residência Médica é administrada pela Comissão de Residência Médica – COREME, que por sua vez está subordinada à Diretoria da Instituição de Saúde.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA COREME

Art 4º De acordo com a Resolução 02, de 03 de julho 2013 a COREME é um órgão colegiado e será constituído por:

- I. Um Coordenador e um Vice-Coordenador;
- II. Um representante do corpo docente por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- III. Um representante da instituição de saúde; e
- IV. Um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

Parágrafo Único. Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

Art. 5º O Coordenador e o Vice-Coordenador da COREME deverão ser ocupados por médicos integrantes do corpo docente, com domínio na legislação sobre residência médica e serão eleitos ou indicados pelo(s) supervisor(es) de programa(s) de residência médica da instituição de saúde.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DA COREME

Art. 6º A COREME tem como finalidade o aperfeiçoamento da formação médica como ensino de pós-graduação lato sensu, caracterizada através da organização de programas (PRM's) de treinamento em serviço desenvolvido em ambiente médico-hospitalar e ambulatorial, sob a supervisão de médicos preceptores credenciada sob a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Art. 7º A COREME tem como fim precípuo assegurar aos residentes médicos um aperfeiçoamento acadêmico e profissional nos diagnósticos e tratamentos de pacientes, seguindo programas de treinamento e aperfeiçoamento da Comissão Nacional de Residência (CNRM) e Ministério da Educação e Cultura (MEC), buscando dar um aprimoramento compatível com os objetivos humanísticos e científicos da especialização em residência médica.

Art. 8º São atribuições da COREME:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- b) Planejar, organizar, analisar e fiscalizar os programas de residências e os métodos de avaliação dos médicos residentes e preceptores;
- c) Organizar, anualmente, o processo de seleção para o ingresso nos programas de residências e orientar a feitura dos editais que interessam a residência médica;
- d) Adequar, anualmente, o número de médicos residentes por área, aos programas a serem desenvolvidos no ano subsequente;
- e) Adequar, anualmente, o número de Preceptores por área de acordo com a relação número de preceptores/número de residentes, prevista pela CNRM;
- f) Avaliar em cada reunião trimestral os programas de Residência através de conceitos trimestral atribuído pelos Departamentos aos seus médicos residentes, aferindo o aproveitamento dos mesmos, bem como propor aperfeiçoamento ou medidas disciplinares;
- g) Reavaliar ao final de cada ano os programas de residência através de entrevistas programadas, ou questionário avaliativo dos programas com os médicos residentes dos diversos Departamentos e, quando necessário convocar o preceptor do programa para esclarecimentos;

- h) Comunicar a Diretoria do Hospital, através do Coordenador da COREME, as irregularidades no cumprimento dos programas estabelecidos pelos Departamentos;
- i) Enviar relatório semestral de suas atividades a Diretoria do Hospital;
- j) Analisar as faltas encaminhadas pelo Coordenador para eventuais medidas;
- k) Elaborar e revisar o regimento interno e o regulamento das Residências;
- l) Organizar bimestralmente capacitações pedagógicas para os preceptores da residência médica; com temas diversos e relacionados à atuação didático pedagógica, tais como: avaliação de ensino, metodologias ativas de ensino aprendizagem, planejamento de ensino e outros;
- m) Representar o hospital em seus contatos com a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM/PR) e junto ao órgão oficial mantenedor das bolsas da Residência Médica em todos os níveis (municipal, estadual e nacional);
- n) Emitir certificados de conclusão do programa dos médicos residentes;
- o) Resolver ou, propor solução sobre os casos omissos neste regimento;
- p) Cumprir e fazer cumprir as políticas e diretrizes da instituição de saúde.

Art. 9º A COREME da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo Único. Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

Art. 10. A instituição de saúde deverá dispor de espaço físico, recursos humanos e recursos materiais para a instalação e funcionamento da secretaria da COREME.

DO COORDENADOR DA COREME

Art. 11. Compete ao Coordenador da COREME:

- a) Coordenar as atividades da COREME;
- b) Convocar as reuniões e presidi-las;
- c) Encaminhar à instituição de saúde decisões da COREME;

- d) Coordenar o processo seletivo dos programas de Residência Médica;
- e) Representar a COREME junto à CEREM;
- f) Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de Residências Médicas.

Parágrafo Único. O Coordenador da COREME deverá reservar período de horas para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

§ 1.º As questões em especial pertinentes a um dos Departamentos deverão ser resolvidas sempre na presença de seu respectivo representante.

DO VICE-COORDENADOR DA COREME

Art. 12. Compete ao Vice-Coordenador da COREME:

- a) Substituir o Coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e,
- b) Auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades.

DO REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE

Art 13. O representante do corpo docente deverá ser médico especialista, supervisor de programa de residência médica da instituição de saúde.

Parágrafo Único. O representante do corpo docente será indicado pelo conjunto dos preceptores de residência médica representado.

Art 14. Compete ao representante do corpo docente:

- a) Representar o programa de residência médica nas reuniões da COREME;
- b) Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;
- c) Mediar à relação entre o programa de residência médica e a COREME; e,
- d) Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

DO SUPERVISOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art 15. O supervisor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da instituição de saúde.

Parágrafo Único. O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 16. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica da instituição de saúde.

Art. 17. Compete aos representantes dos médicos residentes:

- a) Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- b) Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e,
- c) Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.
- d) Cumprir e fazer cumprir as políticas e diretrizes da instituição de saúde;
- e) Reunir-se trimestralmente com os representantes dos médicos residentes de cada departamento, para inteirar-se do andamento dos programas.
- f) Levar a COREME as reivindicações dos médicos residentes.

Art. 18. Os médicos residentes de cada departamento terão um representante e um suplente, escolhidos pelos mesmos e referendados pelas Chefias de Departamentos, segundo seus regimentos internos.

Art. 19. É função dos representantes dos médicos residentes dos departamentos:

- a) Colaborar na organização das escalas de plantões, de ambulatórias e de férias, bem como dos remanejamentos necessários.
- b) Cumprir e fazer cumprir as políticas e diretrizes da instituição de saúde, bem como do departamento a que pertence.

DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE

Art. 20. O representante da instituição de saúde deverá ser médico integrante de sua diretoria.

Art. 21. Compete ao representante da instituição de saúde:

- a) Representar a instituição de saúde nas reuniões da COREME;
- b) Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- c) Mediar a relação entre a COREME e a instituição de saúde.

CAPÍTULO IV – DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 22. A eleição de Coordenador e Vice-Coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II. as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III. a eleição será presidida pelo Coordenador da COREME;
- IV. caso o Coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V. a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI. em caso de empate, o presidente da reunião terá o voto de qualidade.

Parágrafo Único. O médico residente é inelegível aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador da COREME.

Art. 23. Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 24. O representante do corpo docente e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 25. O representante da instituição de saúde e seu suplente serão indicados pela diretoria da instituição, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 26. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 27. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO V – DOS PROGRAMAS

Art. 28. A programação da Residência Médica caberá os respectivos preceptores de área em conjunto com a COREME.

Art. 29. Os programas referidos no Artigo anterior deverão mencionar, obrigatoriamente:

- a) Tempo de duração da residência;
- b) Número de vagas pretendidas;
- c) Recursos didáticos, materiais e recursos humanos de que dispõe o Departamento para o seu desenvolvimento;
- d) Distribuição das atividades cumpridas pelos médicos residentes, especificando seu tipo e duração;
- e) Metodologia de avaliação de aproveitamento do Médico Residente;
- f) Sistemática de recuperação para o cumprimento integral do programa pelo Médico Residente;
- g) Adequar seus programas aos sugeridos pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 30. Os programas respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas o máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

§ 1.º Os programas compreenderão um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária de atividades teórico-práticas, sob a forma de seções de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas, revisões de bibliografia e reuniões clínicas.

§ 2.º O treinamento será realizado na instituição de saúde e suas dependências, sendo vedada à participação do Médico Residente em estágios ou atividades hospitalares alheias à instituição, ainda que a título de complementação do programa, salvo convênio com outras instituições, previamente aprovado pela COREME e referendado pela Diretoria do Hospital. O período de estágio não deverá exceder a 03 (três) meses anuais.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 31. Serão aceitas inscrições para o 1º (primeiro) ano de residência médica, de médicos e alunos do curso de medicina que estejam no último semestre de

formação (12º período ou equivalente) por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 32. Programas de Residência Médica serão ofertados obrigatoriamente por dois, três, ou quatro anos, denominando-se os Médicos Residentes de R1, R2, R3 R4, conforme o ano de treinamento em que se encontrem.

Parágrafo Único. O período de cada ano de residência Médica iniciar-se-á em Março terminando a 28 de fevereiro do ano seguinte.

Art. 33. As inscrições para o processo seletivo em Residência Médica serão abertas por edital e veículos de comunicação divulgando as datas, locais de inscrições, normas e horários de realização das provas.

§ 1.º Os candidatos à residência de 1º (primeiro) ano deverão fazer apenas uma inscrição, indicando o departamento e a especialidade pretendida e apresentando os documentos constantes de ficha de inscrição.

Art. 34. A seleção dos candidatos será feita segundo a Resolução nº 3, de setembro de 2011, estabelecidas no edital de convocação, será definitiva e irrecorrível.

Art. 35. A seleção será composta por duas fases sendo que a primeira obrigatória consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades ofertadas com peso mínimo de 90% (noventa por cento). A segunda fase a critério da COREME, conforme Resolução do CNRM será atribuída 10% (dez por cento) da nota total à análise de arguição e currículo.

Art. 36. A relação dos candidatos aprovados será divulgada pelo Departamento e homologada pela COREME.

Art. 37. Os candidatos admitidos apresentar-se-ão à Comissão de Residência Médica, e à Superintendência Médica conforme cronograma contido no Edital de Convocação, onde assinarão o termo de compromisso e receberão as instruções necessárias.

§ 1.º Os candidatos admitidos deverão iniciar as atividades de Residência em Março conforme determinações da CNRM sob pena de ser considerado desistente caso não se apresentem nesta e sem justificativa da mesma.

§ 2.º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior ou havendo desistência formal (por escrito), será convocado o respectivo suplente para assumir imediatamente.

§ 3.º O suplente que assumir até o dia 1º (primeiro) de abril, compensará durante as férias as faltas ocorridas desde o início do curso.

§ 4.º Na impossibilidade de preenchimento das vagas ofertadas, pelos suplentes, poderá ser realizado novo concurso, conforme solicitação do Departamento e parecer favorável da COREME.

CAPÍTULO VII – DOS MÉDICOS RESIDENTES

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 38. Os Médicos Residentes deverão estar obrigatoriamente, inscritos no Conselho Regional de Medicina.

Art. 39. Além do treinamento, os Médicos Residentes terão direito a:

- a) Bolsa de estudos no valor equivalente ao fixado pelo diploma legal que regula a matéria;
- b) Alojamento para os dias de plantão;
- c) Alimentação;
- d) Um dia de folga semanal e férias de 30 (trinta) dias consecutivos por ano;
- e) Licença para casamento de 08 (oito) dias corridos com apresentação de certidão de casamento;
- f) Licença para a prestação de serviço militar por 01 (um) ano;
- g) Licença para realização do Programa de Valorização da Atenção Básica PROVAB, pelo período de 01 (um) ano;
- h) Licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos;
- i) Licença em caso de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos ou cônjuges de 05 (cinco) dias consecutivos; sogro, avó e avô de 02 (dois) dias consecutivos; bisavó, bisavô, genro e nora de 01 (um) dia;
- j) A médica residente terá direito a 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade sem perder sua bolsa;
- k) Carga horária semanal de 60 horas, nelas incluindo o máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, atividades teórico-práticas, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total da carga-horária do programa;
- l) Descanso de no mínimo 06 (seis) horas pós-plantão noturno de 12 horas após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica;
- m) Não realizar plantão de sobreaviso;
- n) Participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras

atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que submetida à análise do supervisor e da Coordenação de Residência Médica – COREME e sem prejuízo para as atividades do programa;

- o) Avaliar anualmente o corpo docente e a Residência Médica como um todo através de questionário e apresentar as conclusões à COREME;
- p) O período máximo de licença permitido será de 01 (um) ano. Independente da causa se o período ultrapassar a um ano o médico residente será automaticamente desligado do programa;
- q) Independente do período e da causa do afastamento o médico residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas no final do programa, o pagamento da bolsa será pago no período de reposição somente no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo INSS.

Art. 40. Ao médico residente é vedado:

- a) Reter, sem autorização e sem prévia requisição aprovada pelo Preceptor de área da Residência e do departamento, documentos, prontuários ou instrumentos de propriedade do hospital;
- b) Exercer qualquer atividade laborativa, durante o período de atividade, no ambiente do hospital e dos departamentos;
- c) Exercer clínica particular na instituição de saúde;
- d) Utilizar a instituição e sua estrutura, com objetivos pessoais.

Art. 41. São deveres do médico residente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Políticas e Diretrizes da Instituição de Saúde;
- b) Cumprir o Regulamento da Comissão de Residência Médica – COREME;
- c) Obedecer às normas internas da instituição ou outra Unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;
- d) Dedicar-se às atividades hospitalares e discentes em regime de tempo integral;
- e) Ser assíduo e pontual;
- f) Comunicar ao Preceptor de Área as faltas ou impedimentos a serem por ele autorizadas;
- g) Opinar, quando solicitado, sobre o aproveitamento dos alunos em estágio hospitalar;
- h) Ser cortês com os pacientes e funcionários, colegas e supervisores;

- i) Usar jaleco em todas as atividades desenvolvidas no hospital e o crachá de identificação;
- j) Manter boa apresentação pessoal;
- k) Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa ou não;
- l) Eleger anualmente seus representantes junto à Comissão de Residência Médica – COREME;
- m) No término do período do programa de Residência Médica, entregar o documento de identificação (crachá), e outros;
- n) Comparecer na secretaria da COREME para verificar se há algum processo junto ao Conselho Regional de Medicina em andamento;
- o) Responder favoravelmente as exigências do Supervisor Médico;
- p) Cumprir os princípios éticos e cristãos da instituição.

Art. 42. As transgressões disciplinares serão comunicadas pelo respectivo Preceptor de Área da Residência Médica, ao chefe de Departamento e ao Coordenador da COREME, para aplicação das medidas cabíveis. Fica vedada ao departamento ou Preceptor a aplicação de qualquer punição.

Art. 43. Sem prejuízo de outras combinações legais, os médicos residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão;

Sendo eles por:

- a) Por desrespeito aos Preceptores, sejam eles docentes ou médicos do corpo clínico do hospital, ou desobediência a determinação legal contidas no Art 29º deste, ou emanada de órgão de administração;
- b) Por perturbação da ordem no recinto do hospital ou outro ambiente de atuação;
- c) Por dano ao patrimônio do hospital, além da responsabilidade pela indenização;
- d) Por ofensa ao servidor do hospital;
- e) Por desrespeito aos Regimentos do hospital e ao Código de Ética Médica, cometidas no âmbito do hospital;
- f) Ausência sem justificativa cabível nas atividades práticas ou teóricas;

§ 1.º A advertência será lida perante o Departamento e comunicada ao médico residente punido.

§ 2.º Na reincidência das faltas do item anterior o médico residente será suspenso.

Art. 44. A pena de advertência escrita a ser lida perante o Departamento e comunicada ao residente, serão precedidas de sindicância quando necessário, a cargo de comissão designada pelo Coordenador da COREME formada por 03 (três) Preceptores de Área e 01 (um) médico residente.

Art. 45. As penas de suspensão e exclusão serão precedidas de inquérito administrativo, a cargo da comissão designada pela Comissão Ética do Hospital e integrada pelo Coordenador da COREME, 03 (três) Preceptores de Área e 01 (um) Médico Residente.

Art. 46. A aplicação de pena disciplinar compete ao Coordenador de Residência Médica – COREME.

Art. 47. Ao Médico Residente será assegurada ampla defesa ficando, todavia impedido de receber o certificado de conclusão de Residência Médica até a decisão definitiva do procedimento disciplinar.

Parágrafo Único. As faltas decorrentes de suspensão serão compensadas com igual número de dias a serem descontadas no período de férias ou após o término da residência, sem direito a bolsa.

Art. 48. O término do Programa de Residência Médica dará direito a um certificado que será entregue ao médico residente, pela Direção da Instituição de Saúde, o qual será assinado pelo Diretor Presidente do Hospital, pelo Coordenador da COREME e pelo médico residente.

Parágrafo Único. Os médicos que não concluírem o programa terão direito a uma declaração onde se indicará o tempo de treinamento.

Art. 49. O desligamento a pedido de qualquer médico residente deverá ser formalizado por escrito à Comissão de Residência Médica – COREME, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO II – DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 50. A instituição de saúde não aceitará transferência de Médicos Residentes de outras instituições, com exceção dos casos previstos em lei, sendo que a bolsa será vinculada a instituição de origem.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica – COREME.

Art. 52. As modificações a este Regimento serão apreciadas pela Comissão de Residência Médica e entrarão em vigor após a aprovação pela Diretoria da Instituição de Saúde ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, ficando revogadas as disposições que colidam com as ora estabelecidas.

Coordenação COREME

ABESF/CEMIL

Umuarama, 02 de janeiro de 2015.